



CÂMARA DOS DEPUTADOS

DEPARTAMENTO DE MATERIAL E PATRIMÔNIO

Carta-Contrato n° 2006/192.2
Ref.: Processo n° 121.210/06

Brasília, 01 de outubro de 2008.

À
VAINE ASSISTÊNCIA TÉCNICA EM COMPRESSORES LTDA.
CNPJ n° 26.481.317/0001-80

Comunicamos ter sido autorizada a celebração de Aditivo à Carta-Contrato de número inicial 2006/192.0, firmada com essa empresa, daqui por diante denominada CONTRATADA, para prestação de serviços de assistência técnica e manutenção preventiva e corretiva, sem fornecimento de peças, em equipamentos da Coordenação de Transportes da Câmara dos Deputados, daqui por diante denominada CONTRATANTE, em Brasília-DF.

O presente Aditivo decorre da necessidade de prorrogação da vigência contratual por 12 (doze) meses, a partir de 01/12/08, com amparo no artigo 57, inciso II, da LEI, c/c o artigo 105, inciso II, do REGULAMENTO.

Em consequência, fica a avença formalizada pela presente Carta-Contrato, em conformidade com o disposto na Lei n° 8.666, de 21/6/1993, e alterações posteriores, doravante denominada simplesmente LEI, no Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa n° 80, de 7/6/01, publicado no D.O.U. de 5/7/01, daqui por diante denominado simplesmente REGULAMENTO, e com as condições previstas no Convite n° 83/06 e em seus Anexos, observadas as condições a seguir.

A Carta-Contrato ora aditada, com sua numeração alterada para 2006/192.2, passa a vigorar com sua redação modificada nos seguintes itens:

".....

5. VALOR TOTAL DO CONTRATO: R\$12.000,00 (doze mil reais).

5.1 O valor da presente Carta-Contrato poderá ser aumentado ou diminuído em até 25% (vinte e cinco por cento), em razão de inclusão ou exclusão de componentes do objeto, sem modificação de preços e demais condições constantes da proposta da CONTRATADA, em



conformidade com o artigo 65, §1º, da LEI, correspondente ao artigo 113, §1º, do REGULAMENTO, e previsto no subitem 2.2 do referido Convite.

5.2 As supressões além do limite referido no subitem anterior são facultadas por acordo entre as partes, em conformidade com o artigo 65, §2º, inciso II, da LEI, correspondente ao artigo 113, §2º, do REGULAMENTO.

6. VALOR MENSAL DO CONTRATO: R\$1.000,00 (um mil reais).

8. DO PAGAMENTO: O pagamento do objeto desta Carta-Contrato, devidamente prestado pela CONTRATADA e aceito definitivamente pela Câmara dos Deputados, será feito mensalmente, por meio de depósito em conta corrente da CONTRATADA, em agência bancária indicada, mediante a apresentação, em duas vias, de nota fiscal/fatura discriminada. A instituição bancária, a agência e o número da conta deverão ser mencionados na nota fiscal/fatura.

8.1 As duas vias da nota fiscal/fatura deverão vir acompanhadas da Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros e do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), ambos dentro dos prazos de validade neles expressos.

8.2 O pagamento será efetuado com prazo não superior a 30 (trinta) dias, contado a partir do aceite definitivo do objeto contratual e da comprovação da regularidade da documentação fiscal apresentada, prevalecendo a data que ocorrer por último.

8.3 O pagamento efetuado pela CONTRATANTE estará sujeito às retenções de tributos previstas em Lei.

8.4 Estando a CONTRATADA isenta das retenções referidas no subitem anterior, deverá a comprovação ser anexada à respectiva fatura.

9. CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

- Programa de Trabalho:
01031055340610001 - Processo Legislativo - Nacional
- Natureza da Despesa:
3.0.00.00 – Despesas Correntes
3.3.00.00 – Outras Despesas Correntes
3.3.90.00 – Aplicações Diretas
3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica



10. NOTA DE EMPENHO: 2008NE001793.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: Constituem obrigações da CONTRATADA, além de outras que vierem a ser estabelecidas em caráter complementar, desde que se façam necessárias para manter o integral cumprimento do objeto contratual, aquelas enunciadas no Convite nº 83/06 e em seus Anexos.

11.1 Todas as obrigações trabalhistas, inclusive aquelas relativas ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS e à Previdência Social, são de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, como única empregadora da mão-de-obra utilizada para os fins estabelecidos na presente Carta-Contrato.

11.2 A CONTRATADA responderá integral e exclusivamente por eventuais reclamações trabalhistas de seu pessoal, mesmo na hipótese de ser a UNIÃO (Câmara dos Deputados) açãoada diretamente como co-Reclamada.

11.3 A CONTRATADA fica obrigada a manter, durante toda a execução da Carta-Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.3.1 A CONTRATADA fica obrigada a apresentar, sempre que expire o prazo de validade, a Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União.

11.3.2 A não apresentação das certidões e do certificado, na forma mencionada no subitem anterior, implicará o descumprimento de cláusula contratual, podendo, inclusive, ensejar a rescisão desta Carta-Contrato, nos termos do disposto no artigo 78 da Lei n. 8.666/1993.

12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS: Pelo não cumprimento de suas obrigações contratuais, execução insatisfatória dos serviços, atraso na execução, omissão ou outras faltas mencionadas no item 9 do Convite nº 83/06 e em seu Anexo nº 02, sem justificativa ou com justificativa não aceita pela CONTRATANTE, serão aplicadas à CONTRATADA as multas e demais sanções administrativas previstas nos respectivos dispositivos, observadas as condições neles indicadas.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

13. VIGÊNCIA CONTRATUAL: De 01/12/08 a 30/11/09, podendo ser prorrogada com amparo no artigo 57 da LEI, correspondente ao artigo 105 do REGULAMENTO.

.....”

Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições que não tenham sido expressamente alteradas por este instrumento.

Assim, encaminhamos a presente Carta-Contrato que, assinada pelas partes, formalizará o acordo celebrado, conferindo-lhe força contratual no período de vigência acima referido, com observância das condições contidas neste instrumento, no processo em referência, na proposta dessa empresa, datada de 10/10/06, e nas correspondências dessa empresa, datadas de 24/10/06 e 05/06/08.

Brasília, 01 de outubro de 2008.

Pela CONTRATANTE:

Eugenio de Borba Amaro
Diretor do DEMPAP

Pela CONTRATADA:

Leider Alves Gomes
Sócio-Gerente
CPF nº 507.281.641-91

Testemunhas: 1) _____

2) _____
CCONT/CF